



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 24371/2025

ID 1088215

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2026, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SALUTTI EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Em atenção à resposta apresentada por este órgão quanto ao pedido de esclarecimento anterior, especialmente no que se refere à forma de comprovação da conformidade dos materiais de pintura às normas da ABNT, cumpre apresentar as seguintes considerações e novos questionamentos.

Conforme entendimento exposto na resposta, será admitida a comprovação por meio de documentos diversos, inclusive declarações emitidas pelo próprio fabricante, sem a exigência obrigatória de laudos técnicos ou certificações emitidas por terceira parte independente. Entretanto, tal entendimento, embora amplie a competitividade, pode, na prática, comprometer a isonomia técnica do certame e a qualidade dos produtos a serem fornecidos, uma vez que:

Não estabelece um critério mínimo objetivo de validação técnica;

Permite que produtos sem ensaios laboratoriais comprovados concorram em igualdade com produtos devidamente testados e certificados;

Fragiliza o controle de desempenho, durabilidade e segurança dos materiais;

Importante destacar que fabricantes que atuam em conformidade com boas práticas do setor — incluindo participação em entidades como a ABRAFATI e programas estruturados como o PBQP-H (SiMaC) — estão submetidos a:

Ensaio técnico periódico conforme normas da ABNT;

Auditorias independentes de processos produtivos;

Controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade;

Monitoramento contínuo de desempenho dos produtos;

Tais exigências representam investimento significativo e visam assegurar que os produtos ofertados atendam, de forma contínua e comprovada, aos requisitos técnicos normativos.

Dessa forma, permitir que a comprovação se dê apenas por declaração do fabricante ou documentação não auditada pode gerar desequilíbrio competitivo, favorecendo fornecedores que não possuem o mesmo nível de controle de qualidade, além de expor a Administração ao risco de aquisição de produtos com desempenho inferior ao esperado.

Diante disso, questiona-se objetivamente:

Considerando os riscos técnicos envolvidos, este órgão entende que a apresentação de declaração unilateral do fabricante atende plenamente ao princípio da garantia da qualidade do objeto contratado?

Há possibilidade de revisão do entendimento para estabelecer critérios mínimos obrigatórios de comprovação técnica, como a exigência de laudos de ensaio ou documentos emitidos por organismos independentes?

A Administração reconhece que certificações e programas como o PBQP-H/SiMaC e a vinculação a entidades técnicas como a ABRAFATI constituem evidências objetivas de maior confiabilidade e controle de qualidade dos produtos?

Caso tais certificações não sejam exigidas, como será assegurado que os produtos ofertados por diferentes licitantes atendam de forma equivalente aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo isonomia e qualidade final da contratação?

Por fim, ressalta-se que o presente apontamento não visa restringir a competitividade, mas sim assegurar que esta ocorra em bases técnicas equivalentes, evitando a participação de produtos sem comprovação adequada de desempenho.

Adicionalmente, destacamos que a definição clara e objetiva dos critérios de comprovação é fundamental para a correta formulação das propostas, permitindo que as licitantes identifiquem com precisão quais produtos efetivamente atendem às exigências do edital.

Nesse contexto, entende-se que o aperfeiçoamento dos critérios de comprovação técnica contribui diretamente para:

A preservação da qualidade dos materiais adquiridos;

A segurança técnica da Administração;

A transparência e seriedade do certame;

A mitigação de riscos na execução contratual;

Diante do exposto, solicita-se a reavaliação do entendimento apresentado, de forma a assegurar que a comprovação da conformidade técnica dos produtos seja realizada com base em critérios objetivos, verificáveis e compatíveis com as boas práticas do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que:

Laudos de ensaio técnico:

Ensaio realizado conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT ou equivalentes).

Relatórios emitidos por laboratórios acreditados.

Resultados que comprovem atendimento aos parâmetros mínimos exigidos no Termo de Referência.

Identificação clara do produto ensaiado (marca, lote, versão).

Certificação por organismo independente:

Certificados de conformidade emitidos por organismos acreditados.

Certificação de produto conforme norma técnica específica.

Selo de conformidade reconhecido no setor.

Comprovação de participação em programas setoriais de qualidade:

Participação no PBQP-H (especialmente via SiMaC).

Vinculação técnica a entidades setoriais com programas de controle de qualidade, como a ABRAFATI.

Fichas técnicas e boletins técnicos detalhados:

Especificações completas do produto

Parâmetros de desempenho mensuráveis.

Indicação de normas atendidas.

Vida útil estimada e condições de aplicação.

Amostras para análise técnica:

Se possível enviar uma amostra física de cada produto.

Realização de teste de conformidade prévio à adjudicação.

Parecer técnico fundamentado da equipe responsável.

Conclusão objetiva:

A Administração pode exigir:

Laudos de ensaio

Certificação independente

Comprovação de programas de qualidade

Amostras

Documentação técnica detalhada

Sistema de gestão da qualidade

Garantia formal

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro

Carlos Ferro
Membro